

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 27

Recife - Quarta-feira, 04 de abril de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 014/2018 Recife, 2 de abril de 2018

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e atendendo ao Ofício 049/2018 da AMPPE, em virtude da realização do Curso de Psicologia Jurídica para Membros do Ministério Público, resolve:

1)DISPENSAR do expediente ministerial no dia 11.05.2018, os Membros associados à AMPPE que estiverem inscritos, para participarem do Curso de Psicologia Jurídica para Membros do Ministério Público, conforme programação divulgada pelo órgão de Classe:

2)Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente privado de liberdade e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos Membros que requeiram, junto ao juízo respectivo, a antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático. Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO Nº 007/2018. Recife, 3 de abril de 2018

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados, para participarem da Oficina da Gestão Estratégica MPPE 2018-2023, com as Promotorias Criminais e CAOP Criminal, a ser realizada em Recife.

Data: 04 de abril de 2018 (quarta-feira).

Hora: 08h00min às 17h00min.

Local: Faculdade Salesiana do Nordeste - FASNE: Rua Dom Bosco, 551, Boa Vista, Recife/PE. No mesmo local do Colégio Salesiano Recife. (Primeiro andar da ala do auditório do Colégio Salesiano, próximo do elevador panorâmico). O local do evento também poderá ser acessado pelo Centro Esportivo do Salesiano.

Pauta:

- 1. Abertura dos trabalhos pelo Procurador-Geral de Justiça (PGJ).
- 2. Apresentação da metodologia de trabalho.
- 3. Atividades para definição dos Objetivos Estratégicos.
- 4. Apresentação dos resultados.
- Apresentação das etapas seguintes do projeto de revisão do ciclo de Gestão Estratégica MPPE 2018-2023.
- 6. Encerramento pelo PGJ.

Alen de Souza Pessoa Alfredo Pinheiro Martins Neto Allana Uchoa de Carvalho Amaro Reginaldo Silva Lima Ana Clézia Ferreira Nunes Ana Jaqueline Barbosa Lopes André Múcio Rabelo de Vasconcelos Antônio Augusto de Arroxelas Macedo Filho Bianca Cunha de Almeida Albuquerque Christiane Roberta Gomes de F Santos Clóvis Alves Araújo Cristiane de Gusmao Medeiros Dalva Cabral de Oliveira Neta Eduardo Henrique Tavares de Souza Eliane Gaia Alencar Dantas Érica Lopes Cezar de Almeida Euclides Rodrigues de Souza Júnior Eva Regina de Albuquerque Brasil Fernando Cavalcanti Mattos Fernando Portela Rodrigues Flávia Maria Mayer Feitosa Gabínio Francisco Edilson de Sá Júnior Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães Geovana Andréa Cajueiro Belfort Helena Martins Gomes e Silva Irene Cardoso Sousa João Maria Rodrigues Filho José Bispo de Melo José Edivaldo da Silva Jose Lopes de Oliveira Filho José Paulo Cavalcanti Xavier Filho José Vladimir da Silva Acioli Liliane Jubert Finizola da Cunha Luís Sávio Loureiro da Silveira Marcellus de Alburquerque Ugiette Márcia Bastos Balazeiro Coelho Marcos Antônio Matos de Carvalho Maria da Conceição de Oliveira Martins Maria Helena de Oliveira e Luna Nivaldo Rodrigues Machado Filho Patricia de Fatima Oliveira Torres Paula Catherine de Lira Aziz Ismail Quintino Geraldo Diniz de Melo Rosemary Souto Maior de Almeida Salomão Abdo Aziz Ismail Filho Sérgio Roberto da Silva Pereira Sérgio Tenório de França Shirley Patriota Leite Sônia Mara Rocha Carneiro Sueli Araújo Costa Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes Waldir Mendonça da Silva Yélena de Fátima Monteiro Araújo

Recife, 28 de março de 2018.

Francisco Dirceu Barros Procurador-Geral de Justiça (Republicado)

PORTARIA POR-PGJ Nº 689/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

rancisco Dirceu Barros

úcia de Assis SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Jenio Valenca Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcant

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presicente, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canutt Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018. Normativa PGJ nº 002/2017:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias do Bel. Nivaldo Rodrigues Machado Filho.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 690/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Caetés e em exercício pleno no cargo de 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/04/2018 até 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 691/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 666/2018, publicada no Diário Oficial de 03/04/2018:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/207;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, no período de 02/04/2018 até 13/05/2018, em razão do afastamento da Bela. Deluse Amaral Rolim Florentino.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 692/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da 1ª Coordenação Ministerial de Circunscrição, com Sede em Salgueiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar os Membros ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Salgueiro, e MILENA DE OLIVEIRA SANTOS, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, em conjunto ou separadamente com a Bela. Nara Thamyres Brito Guimarães de Alencar, durante o período de 02/04/2018 a 30/04/2018.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-CGMP Nº 693/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da 2ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede em Petrolina, por meio da CI Nº 022/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justica Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar de Petrolina, no período de 10/04/2018 a 20/04/2018, durante as férias do Bel. Bruno de Brito Veiga.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 694/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018, bem como a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justica de Petrolina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valenca Avelino de Andrade

ERAL SUBSTITUTO

ABINETE

CONSELHO SUPERIOF



- I Designar o Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina, durante o período de 02/04/2018 a 05/04/2018, em razão do afastamento do Bel. Fernando Della Latta Camargo.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 695/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018, bem como a comunicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 4ª Circunscrição Ministerial, durante o período de 02/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 696/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. $9^{\rm o}$, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1° da Instrução Normativa PGJ n° 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial, com Sede Arcoverde;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Pesqueira, no período de 02/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 697/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 698/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da 5ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação, nas audiências de custódia do Polo 10, Comarca Sede Garanhuns, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 699/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1° , da Instrução Normativa PGJ n° 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Garanhuns:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DANIELY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de Correntes, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Stanley Araújo Corrêa.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Alaria Helena da Fonte Carvalho
IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ISSUNTOS JURÍDICOS:
Liácio Valenca Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Janos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-ne: 81 3182-7000 II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 700/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, através do Ofício nº 22/2018 – 6ª Circ.;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Caruaru, marcada para o dia 26 de março de 2018, referente ao Processo de nº 02207-80.2016.8.17.0480.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 26/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 701/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 12/04/2018 até 01/05/2018, em razão das férias do Bel. Ernando Jorge Marzola.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 702/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo nos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 703/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. $1^{\rm o}$ da Instrução Normativa PGJ $n^{\rm o}$ 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. LUCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 02/04/2018 até 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

PORTARIA POR-PGJ Nº 704/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, no período de 02/04/2018 até 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 705/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Dánio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pa: 81 3183-7000 CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINICIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus, de 1ª Entrância, no período de 12/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias do Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 706/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Jataúba, de 1ª Entrância, no período de 12/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias do Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 707/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, no período de 02/04/2018 até 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 708/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69, da Lei Orgânica do MPPE, e 8º da Instrucão Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

- I Designar a Bela. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, Promotora de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, a partir de 02/04/2018 até ulterior deliberação.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 709/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1° da Instrução Normativa PGJ n° 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da 8ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho, por meio do Ofício nº 06/2018/ COORD8ª;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. CARLA VERÔNICA PEREIRA FERNANDES, Promotora de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, face férias da Bela. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 710/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, no período de 02/04/2018 até 30/04/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

UBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: IAGUA Helena da Fonte Carvalho IUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcar

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Barlos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 711/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1° da Instrução Normativa PGJ n° 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da 8ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho, por meio do Ofício nº 06/2018/ COORD8ª;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 12/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Henrique do Rego Maciel Souto.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 712/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da 8ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 06/2018/COORD8ª;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. KELLY JANE RODRIGUES PRADO, Promotora de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 713/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da 8ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho, através do Ofício nº 06/2018/ COORD8ª;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

I - Designar a Bela. BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo Promotor de Justiça de Rio Formoso, de 1ª Entrância, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Daniel Gustavo Meneguz Moreno.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 714/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1° da Instrução Normativa PGJ n° 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO a indicação da 9ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede em Olinda;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 02/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias da Bela. Maria Carolina Miranda Jucá Cavalcanti.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 715/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 616/2018, publicada no Diário Oficial de 27/03/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69, da Lei Orgânica do MPPE, e 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da 9ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Polo 02, Comarca Sede Olinda, no período de 02/04/2018 a 30/04/2018.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Clánio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br E-pne: 81 3183-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 716/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017:

CONSIDERANDO a indicação da 9ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS, 4ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 12/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias da Bela. Belize Câmara Correia.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 717/2018 Recife. 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018, bem como a comunicação da Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, durante o período de 02/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias da Bela. Aline Arroxelas Galvão de Lima.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 718/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, de 2ª Entrância, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Fabiano

de Araújo Saraiva.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 719/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da 10ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. RHYZEANE ALÁIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 720/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução PGJ nº 006/2016;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar, em regime de acumulação e em conjunto ou separadamente, nas audiências de custódia do Pólo 03, Comarca Sede Nazaré da Mata, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Carlos Eduardo Domingos Seabra.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 721/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017:

CONSIDERANDO a indicação da 10ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

LUGIA DE ASSIS SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Algria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Lánio Valença Avelino de Andrade

SECRETÁRIO-GERAL:

GERAL SUBSTITUTO

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Prancisco Directo Bartos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canutt
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

RESOLVE:

- I Designar o Bel. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para atuar em exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquitinga, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 722/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9° , inciso V, da $\acute{L}ei$ Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da 10ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo o cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias.

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 723/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018. 002/2017:

CONSIDERANDO a indicação da 10ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Áliança, de 1ª Entrância, no período de 11/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias.

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 724/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados em edital de acumulação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, 2ª Entrância, para atuar cumulativamente nos feitos da Vara Criminal de Limoeiro, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018, em razão das férias do Bel. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 725/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados em edital de acumulação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. DANIELLE BELGO DE FREITAS, Promotora de Justiça de Bom Jardim, 2ª Entrância, para atuar, cumulativamente e em conjunto ou separadamente, nos feitos da Vara Criminal de Limoeiro, no período de 02/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias do Bel. Fabiano Morais de Holanda Beltrão.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 726/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9°, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO Ofício nº 054/2018 da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá:

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, para atuar na audiência de instrução e julgamento, marcada para o dia 05/04/2018, referente ao Processo Crime n º 00000213-10.2017.8.17.1150.

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

HEFE DE GABINETE



PORTARIA POR-PGJ Nº 727/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO Ofício nº 083/2018 da Coordenadoria Ministerial da 12ª Circunscrição, com Sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Portaria PGJ nº 651/2018, publicada no Diário Oficial de 29/03/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do servico:

RESOLVE:

- I Dispensar o Bel. FRANCISCO ASSIS DA SILVA, Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Pombos, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.261/2017, a partir de 02/04/2018.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 728/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO Ofício nº 083/2018 da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO o constante do relatório encaminhando através do OF CGMP nº 0636/2018 da Corregedoria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO o art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar, em caráter extraordinário, os Membros JOÃO ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, e LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com o titular, com atuação exclusiva nos procedimentos extrajudiciais, no período de 02/04/2018 a 30/04/2018.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 729/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a pauta de sessões do Tribunal do Júri de Vitória de Santo Antão, conforme encaminhada pela

Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, e 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória Santo Antão, de 2ª Entrância, com atuação nas sessões do Júri, no período de 02/04/2018 a 08/05/2018, em razão das férias da Bela. Manuela Xavier Capistrano Lins.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 730/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento Eletrônico nº 101228/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 13/03/2018 a 20/03/2018, em razão do afastamento da Bela. Milena Conceição Rezende Mascarenhas
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/03/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 731/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões:

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIQ

Lúcia de Assis SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDICOS: Clênio Yalença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcar

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canutt
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recífe / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a substituta automática, no período de 03/04/2018 a 01/05/2018, em razão das férias das Belas. Maria de Fátima de Moura Ferreira e Rosemary Souto Maior de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 732/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9° , inciso V, da $\acute{L}ei$ Complementar n° 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar a Bela. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, em razão das férias do Bel. Edgar José Pessoa Couto, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 733/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da 14ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede Serra Talhada, por meio do Ofício 009/2018 -COORD 14ª Circ.;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar os Membros CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO, Promotora de Justiça de Betânia, e Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Tacaratu, ambos de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/04/2018 a 21/04/2018.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 734/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da 14ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede Serra Talhada, por meio do Ofício nº 009/2018 - Coord 14ª Circ.;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no período de 22/04/2018 a 30/04/2018.

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 735/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, bem como o disposto nos artigos 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, e 69, da Lei Orgânica do MPPE:

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, como os motivos devidamente iustificados:

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço:

RESOLVE:

- I Designar o Bel. FÁBIO DE SOUZA CASTRO, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para atuar, cumulativamente e em conjunto ou separadamente, nos feitos da Vara Criminal de Araripina, durante o período de 02/04/2018 a 30/04/2018.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/04/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 736/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 681/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via e-mail, oriundo das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 681/2018, de 02.04.2018, publicada no DOE do dia 03.04.2018, conforme anexo desta portaria.

> FRANCISCO DIRCEU BARROS Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO



Assunto: Solicitação

Expediente n.º: s/n/18

Requerente: CNMP

REGIÃO

Processo n.º: 0003837-3/2018

Assunto: Encaminhamento

Expediente n.º: 15695/18

Assunto: Encaminhamento

Expediente n.º: 054/18 Processo n.º: 0003880-1/2018

Assunto: Encaminhamento

para registro e distribuição.

Expediente n.º: 415/2017 Processo n.º: 0003884-5/2018

Processo n.º: 0003924-0/2018

Expediente n.º: 803/18 Processo n.º: 0003925-1/2018

Assunto: Encaminhamento

Paulista para distribuição.

Processo n.º: 0003946-4/2018

Processo n.º: 0004022-8/2018

Expediente n.º: s/n/18

Assunto: Comunicações

Expediente n.º: 007/17

Despacho: À ESMP.

Assunto: Solicitação

Despacho: À SGMP.

Expediente n.º: 006/18

Assunto: Solicitação

Expediente n.º: s/n/18

Assunto: Solicitação

Expediente n.º: s/n/18

Processo n.º: 0004024-1/2018

providências necessárias.

Processo n.º: 0004026-3/2018

Processo n.º: 0004027-4/2018

Requerente: JUSTIÇA FEDERAL

Requerente: MINISTÉRIO DA FAZENDA

Assunto: Encaminhamento

Expediente n.º: 008/18

Assunto: Comunicações

Processo n.º: 0003875-5/2018

Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Despacho: Encaminhe-se ao Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório.

de Justiça de Jaboatão dos Guararapes para distribuição.

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público

Requerente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Despacho: Encaminhe-se ao Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório.

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor para

Requerente: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA -ESAF

Despacho: À ESMP para as medidas que entender cabíveis.

Requerente: ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA

DESPACHOS Nº 04

Recife, 3 de abril de 2018

O EXMO. SR. COORDENADOR DE GABINETE, PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Dia: 01/04/2018

Expediente n.º: 005/18 Processo n.º: 0002715-6/2018

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE

À TORTURA

Assunto: Encaminhamento Despacho: Encaminhe-se ao GAEP.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0002883-3/2018

Requerente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES

E COMUNICAÇÕES Assunto: Comunicações

Despacho: Ultrapassado. Arquive-se.

Expediente n.º: 7000/18 Processo n.º: 0003050-8/2018

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

REĠIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital para

conhecimento.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0003069-0/2018

Requerente: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA VITÓRIA DE SANTO

ANTÃO

Assunto: Solicitação

Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de

Vitória de Santo Antão para distribuição.

Expediente n.º: 187083/18 Processo n.º: 0003104-8/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: Of.415/2017 Processo n.º: 0003385-1/2018

Requerente: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Assunto: Ofícios

Despacho: Encaminhe-se ao Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório.

Expediente n.º: 065/18 Processo n.º: 0003519-0/2018

Requerente: MISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP do Meio Ambiente para análise e

medidas que entender cabíveis.

Expediente n.º: s/n/2018 Processo n.º: 0003690-0/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Expediente n.º: 034/18 Processo n.º: 0003714-6/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça

de Igarassu para distribuição.

Expediente n.º: 021/18 Processo n.º: 0003747-3/2018

Requerente: CNMP

HEFE DE GABINETE



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM INTOS JURÍDICOS: D Valença Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO

Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Expediente n.º: 5811/18 Processo n.º: 0004028-5/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da

Cidadania da Capital com atuação em Saúde.

Expediente n.º: 839/18 Processo n.º: 0004114-1/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 840/18 Processo n.º: 0004115-2/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Paulista para distribuição.

Expediente n.º: 147/18 Processo n.º: 0004117-4/2018

Requerente: CPRH -AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 651/18 Processo n.º: 0004230-0/2018

Requerente: 18ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Comunicações Despacho: Ao CAOP Criminal.

Expediente n.º: 155/18 Processo n.º: 0004229-8/2018

Requerente: POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.

Expediente n.º: 15379/18 Processo n.º: 0004228-7/2018

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

REĠIÃO

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP do Direito Humano à Educação.

Expediente n.º: 030/18 Processo n.º: 0004618-1/2018

Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Expediente n.º: 061/18 Processo n.º: 0004822-7/2018 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de

Timbaúba para distribuição.

Expediente n.º: 00016/2018 Processo n.º: 0005113-1/2018 Requerente: CNMP

Assunto: Encaminhamento Despacho: Ao CGSAF.

Expediente n.º: 3139/18 Processo n.º: 0005144-5/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 029/18 Processo n.º: 0005145-6/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.

Expediente n.º: Email Processo n.º: 0005220-0/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Expediente n.º: 065/18 Processo n.º: 0005240-2/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público

para registro e distribuição.

Expediente n.º: 078/18 Processo n.º: 0005238-0/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público

para registro e distribuição.

Expediente n.º: 071/18 Processo n.º: 0005239-1/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público

para registro e distribuição.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0005244-6/2018

Requerente: SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se ao CAOP de Defesa do Consumidor.

Expediente n.º: 1952/18 Processo n.º: 0005528-2/2018

Requerente: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE

PERNAMBUCO Assunto: Comunicações

Despacho: Cientificado ao PJG. Arquive-se.

Expediente n.º: 066/18 Processo n.º: 0005529-3/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da

Cidadania da Capital.

Expediente n.º: 007/18 Processo n.º: 0005531-5/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Solicitação

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para

registro e distribuição.

Expediente n.º: 008/18 Processo n.º: 0005532-6/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Assunto: Solicitação

Despacho: Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para

registro e distribuição.

Expediente n.º: 011/18 Processo n.º: 0005534-8/2018

Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE

À TORTURA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

un 100 de 100 de

GERAL SUBSTITUTO

CHEFE DE GABINETE

CONSELHO SUPERIOF



Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Garanhuns.

Expediente n.º: 1195/18 Processo n.º: 0005579-8/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos

do Consumidor.

Expediente n.º: 25320/18 Processo n.º: 0005623-7/2018

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justica de Joaquim Nabuco.

Expediente n.º: 25053/18 Processo n.º: 0005625-0/2018

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Expediente n.º: 25006/18 Processo n.º: 0005630-5/2018

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

REĠIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 25372/18 Processo n.º: 0005626-1/2018

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

REĠIÃO

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Expediente n.º: 25359/18 Processo n.º: 0005627-2/2018

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª

REGIÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Goiana para distribuição.

Expediente n.º: s/n/18 Processo n.º: 0005696-8/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

Assunto: Solicitação Despacho: À ATMA.

Expediente n.º: 180/2018/PFDC Processo n.º: 0005698-1/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Comunicações

Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos

Humanos.

Expediente n.º: 279/18 Processo n.º: 0005722-7/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Expediente n.º: 277/18 Processo n.º: 0005723-8/2018 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Expediente n.º: 275/17 Processo n.º: 0005724-0/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça do Ipojuca para distribuição.

Expediente n.º: 221/17 Processo n.º: 0005725-1/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Expediente n.º: 273/17 Processo n.º: 0005726-2/2018

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para distribuição.

Procuradoria Geral de Justiça, 01 de abril de 2018.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO

Promotor de Justiça

Coordenador do Gabinete do Procurador-Geral de Justica, em exercício

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

DESPACHOS № 20 Recife, 3 de abril de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 102298/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100338/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102155/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença Médica Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO Despacho: Em face do documento acostado, concedo 03 (três) dias de licença à requerente, a partir do dia 21/03/2018, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar

e arquivar.

Número protocolo: 102156/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 097033/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, na forma requerida. À

CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102192/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102186/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102163/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101820/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE

CARVALHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101807/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101494/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100883/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 099779/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101228/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO

FÃO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101263/2018

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101357/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: THINNEKE HERNALSTEENS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101363/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: ELISA CADORE FOLETTO Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 101127/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100508/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Licença prêmio (gozo) Data do Despacho: 27/03/2018

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

úmero protocolo: 099784/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção Data do Despacho: 02/04/2018 Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de novembro/2018 . À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 102924/2018 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 02/04/2018

Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº

003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 102441/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 02/04/2018

Nome do Requerente: WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período, ora suspenso, seja gozado no mês de novembro/2018 . À CMGP para anotar e arguivar.

Número protocolo: 099630/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 02/04/2018

Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente,

programadas para o mês de maio/2018, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

DUBLICA PASIB NESUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NSSUNTOS JURÍDICOS: Manio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COOPDENADOR DE CARINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

DUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalo CONSELHO SUPERIOR

Prancisco Directo Bartos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canutt
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/05 a 31/05/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 101919/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 02/04/2018

Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período, ora suspenso, seja gozado no mês de setembro/2018 . À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 099447/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 02/04/2018

Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para maio/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa no 004/2017. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias suspenso para o mês de novembro/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 099963/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/04/2018

Nome do Requerente: DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 100667/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/04/2018

Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ

Despacho: Ciente. Ao Chefe de Gabinete para juntar à solicitação da coordenação da circunscrição e adotar as devidas providências.

Número protocolo: 0036882-0/2015

Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/04/2018

Nome do Requerente: SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO

Despacho: Ciente. Devolva-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo Constitucional para concluir a análise, incluindo outros cargos (Corregedor-Geral, Corregedor Substituto, Assessores de Corregedoria).

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de abril de 2018.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL Nº 01/2018. Recife, 3 de abril de 2018

Pelo presente, publico a relação, em anexo, de Promotores que requereram promoção ao respectivo edital. Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO Secretário do Conselho Superior

FRANCISCO DIRCEU BARROS Presidente do Conselho Superior

EDITAL Nº 02/2018. Recife, 3 de abril de 2018

Pelo presente, publico a relação, em anexo, de Promotores que requereram promoção ao respectivo edital Informo que os eventuais pedidos de desistência, bem como questionamentos das informações consignadas, deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsegüente à presente publicação, junto à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público. Lembramos, ainda, que o horário de funcionamento do Protocolo Geral da Procuradoria Geral de Justiça é das 8h às 18h.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO Secretário do Conselho Superior

FRANCISCO DIRCEU BARROS Presidente do Conselho Superior

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 299/ 2018 Recife, 3 de abril de 2018

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justica plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Secretaria Geral do Ministério Público em 28/03/2018;

RESOLVE:

- I- Modificar o teor da PORTARIA POR SGMP- 263/2018, publicada em 27/03/2018, para:
- II Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

AL SUBSTITUTO



PORTARIA POR-SGMP Nº 300 / 2018 Recife, 3 de abril de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna N°075/2018, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolado sob o número 0005764-4/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço; RESOLVE:

I- Designar a servidora PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO, matrícula nº 188.817-0, Técnico Ministerial - Administração, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 45 dias, contados a partir de 01/03/2018, tendo em vista o gozo de Licença Médica da titular JANICLECIA DE ALENCAR SANTOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.940-0.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/03/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de abril de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 03/04/2018 Recife, 3 de abril de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 03/04/2018.

Número protocolo: 103226/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 03/04/2018

Nome do Requerente: ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 103127/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 03/04/2018

Nome do Requerente: MANOEL ANTONIO ELOI DA SILVA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN $\rm n^0$ 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 102219/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 03/04/2018

Nome do Requerente: VIMAEL BATISTA SILVA Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 099490/2018

Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 03/04/2018

Nome do Requerente: FERNANDA REGO DE PAULA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 102269/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 03/04/2018

Nome do Requerente: FERNANDA BEATRIZ BACELAR DE MELO

MESQUITA

Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN $\rm n^0$ 03/2017

para requerimentos futuros.

Número protocolo: 102430/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 03/04/2018

Nome do Requerente: JOSEMARA LIMA CAVALCANTI Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 102786/2018 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias (alteração/utilização) Data do Despacho: 03/04/2018

Nome do Requerente: RAISA COSTA ARANHA Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Recife, 03 de abril de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra

Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 03/04/2018:

Expediente: OF. n^{o} 013/2018 e 024/2018 Processo n^{o} : 0005013-0/2018 e 0005128-7/2018

Requerente: Promotoria de Panelas

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO. Considerando a autorização do Exmo. PGJ

solicito a indicação da dotação orçamentária.

Expediente: CI. nº 002/2018 Processo nº: 0006049-1/2018

Requerente: Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos

Administrativos Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. nº 040/2018 Processo nº: 0006187-4/2018 Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao apoio da SGMP. Já providenciado a publicação, arquive-

se.

Expediente: CI. nº 036/2018 Processo nº: 0006040-1/2018 Requerente: DEMPAM Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Acolho sugestão da CMAD, notifique-se a empresa

Total Clean Indústria e Comércio EIRELLIEPP

Expediente: CI. nº 002/2018 Processo nº: 0006238-1/2018

Requerente: CMFC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

HIRBROCHRADORA-GERAL DE HIS

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: .úcia de Assis SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTICA EN

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Varia Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Repato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

DUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcar

CONSELHO SUPERIOR

Frantosco Directo Barlos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. nº 016/2018 Processo nº: 0006279-6/2018 Requerente: CASPJC

Assunto: Solicitação Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Despactio. A Civior . Segue para arialise e

Expediente: CI. nº 001/2018 Processo nº: 0006050-2/2018

Requerente: Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos

Administrativos Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 002/2018 Processo nº: 0003073-4/2018 Requerente: PJ DE ITAPETIM Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo o pedido, considerando o despacho da

AMPEO.

Expediente: OF. nº 022/2018 Processo nº: 0003186-0/2018 Requerente: 1ª PJ.SJE Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo o pedido, considerando o despacho da

AMPEO.

Expediente: OF. nº 016/2018 Processo nº: 0002686-4/2018 Requerente: PJ DE CATENDE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo o pedido, considerando o despacho da

AMPEO.

Expediente: OF. nº 001/2018 Processo nº: 0005543-8/2018

Requerente: 3ª Circunscrição Ministerial- Afogados da Ingazeira

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 008/2018 Processo nº: 0005827-4/2018 Requerente: TCE-PE Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para conhecimento e providências.

Expediente: Cl.nº 11/2018 Processo nº: 0005961-3/2018

Requerente: 23ª PJ Criminal de Fernando de Noronha

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF. nº 003/2018 Processo nº: 0005372-8/2018 Requerente: GAB 9ª PJC. Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMSM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF. nº 024/2018 Processo nº: 0004444-7/2018 Requerente: SINDSEMPPE Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Ante a manifestação da ATMA-C, encaminho para emissão de parecer acerca do pedido formulado pelo SINDSEMPPE.

Expediente: OF. nº 004/2018 Processo nº: 0006021-0/2018 Requerente: CAPPPJ Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMSM. Autorizo. Segue para as providências

necessárias.

Expediente: E-mail

Processo nº: 0005764-4/2018 Requerente: PJPETR Assunto: Solicitação

Despacho: Após publicação da Portaria, devolva-se à CMGP para as

necessárias providências.

Expediente: CI.nº 005/2018 Processo nº: 0006022-1/2018 Requerente: CAPJJG Assunto: Solicitação

Despacho: À Divisão Ministerial de Estágio. Segue para análise e

pronunciamento.

Expediente: CI. nº 006/2018 Processo nº: 0006241-4/2018 Requerente: CAPJJG Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. nº 007/2018 Processo nº: 0006193-1/2018 Requerente: CAD

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: Cl.nº 003/2018 Processo nº: 0005175-0/2018

Requerente: Núcleo de Justiça Comunitária

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa. Segue para

as devidas providências

Expediente: CI. nº 054/2018 Processo nº: 0005117-5/2018 Requerente: DEMAPA Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa. Segue para

as devidas providências.

Expediente: CI. nº 003/2018 Processo nº: 0006066-0/2018 Requerente: CAOP-SAÚDE

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI. nº 035/2018 Processo nº: 0006277-4/2018

Requerente: CMTI Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: CI. nº 024/2018 Processo nº: 0006282-0/2018 Requerente: CERIMONIAL Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Encaminho para classificação da despesa, em seguida, remeta-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI. nº 039/2018 Processo nº: 0006064-7/2018 Requerente: ESMP

Assunto: Solicitação

Despacho: À DIMACON. Encaminho para classificação da despesa, em seguida, remeta-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Jánio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL: Alexandre Augusto Bezerra CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Janos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -nnail: ascom@mppe.mp.br nne: 81 3182-7000 Expediente: CI. nº 037/2018 Processo nº: 0006283-1/2018

Requerente: CMTI Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a

realização da despesa.

Expediente: CI. nº 032/2018 Processo nº: 0006269-5/2018

Requerente: CMTI Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a

realização da despesa.

Expediente: CI. nº 034/2018 Processo nº: 0006273-0/2018 Requerente: CMTI

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a

realização da despesa.

Expediente: CI. nº 015/2018

Processo nº: 0030030-6/2017 0005321-2/2018

Requerente: GMECS Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral

de Justiça para deliberação.

Recife,03 de Abril de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº nº 006/2018 Recife, 2 de março de 2018

9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

P.A. Nº 019/2016-Arg: 2016/2364700

Assunto: Aprovação de Ata Fundação: Fundação Derby

RESOLUÇÃO nº 006/2018

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação Derby para aprovação da Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28.04.2016 para aprovações de Balanço Patrimonial, Ata da Reunião do Conselho Fiscal, Relatório de gestão e Planejamento Anual;

Considerando o Parecer Técnico de nº 016/2017, elaborado pelo Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira que conclui que as Demonstrações Financeiras Contábeis NÃO foram elaboradas de acordo com o que requer as normas de contabilidade pertinentes;

Resolve, com fundamento nas razões acima expostas, NÃO autorizar o registro da Ata da Primeira Assembleia Geral Ordinária, realizada em 28 de abril de 2016.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

- 1- Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;
- 2- Após publicação no D.O e juntada, arquive-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tombo.

Recife, 02 de março de 2018.

Maria da Gloria Gonçalves Santos 9ª Promotora de Justiça Em Exercício Cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº .001 / 2018 Recife, 2 de abril de 2018

Promotoria de Justiça de Buenos Aires

RECOMENDAÇÃO nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua representante abaixo firmada, em exercício na Promotoria de Justiça de Buenos Aires, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e art. 129, inciso II, ambos da Constituição da República, art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, arts. 26, e 27, incisos I a IV, e o seu parágrafo único, inciso IV, todos da Lei 8.625/1993, art. 5°, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, segundo o qual "XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: [...] c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;"

CONSIDERANDO a denuncia online feita através da Ouvidoria Pública nº 451760222018-7, segundo a qual a atual Secretária de Saúde de Buenos Aires acumula cargo efetivo de enfermeira no Estado de Pernambuco, e, "receberia sem trabalhar";

CONSIDERANDO que o teor do Ofício nº 053/SMS/2018 e documento que o instruem, notadamente a declaração oriunda do Hospital Regional de Limoeiro, que comprovam a existência de vínculo de natureza efetiva com estado de Pernambuco, no cargo de enfermeira, porém não foram registradas faltas ao serviço;

CONSIDERANDO que as exceções previstas nos incisos II e III do art. 38 da Constituição Federal não se aplicam a presente hipótese;

CONSIDERANDO o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental no Recurso extraordinário nº 665187 SP, cuja ementa se transcreve:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS. PROFESSOR E SECRETÁRIO MUNICIPAL. DISCUSSÃO QUANTO À NATUREZA DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A repercussão geral pressupõe recurso admissível sob o crivo dos demais requisitos constitucionais e processuais de admissibilidade (art. 323 do RISTF). Consectariamente, se o recurso é inadmissível por outro motivo, não há como se pretender seja reconhecida a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no

GERAL SUBSTITUTO

CONSELHO SUPERIOF



caso (art. 102, III, § 3º, da Constituição Federal). 2. A Súmula 279 do STF dispõe: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". 3. É que o recurso extraordinário não se presta ao exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fáticoprobatório dos autos, adstringindo-se à análise da violação direta da ordem constitucional. 4. In casu, o acórdão originariamente recorrido assentou: "MANDADO DE SEGURANÇA - acumulação de cargos públicos - professor e Secretário Municipal - impossibilidade de considerar esse último cargo como técnico ou científico - segurança denegada - recurso improvido." 5. Agravo regimental desprovido. (ARE 665187 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/12/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-247 DIVULG 17-12-2012 PUBLIC 18-12-2012)

CONSIDERANDO, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, especialmente o que visa a fim proibido em lei ou diverso daquele previsto na regra de competência, nos termos do art. 11, caput e inciso II da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO, que o descumprimento injustificado das recomendações expedidas pelo Ministério Público configura ato de improbidade administrativa, conforme art. 11, inciso II da Lei nº 8.429/92 e, em tese, crime de prevaricação (art. 319 do CPB);

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 27, Parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, emitir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

RECOMENDAR

1) A Sra. Secretária de Saúde de Buenos Aires que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias, documentos que comprovem o afastamento do cargo efetivo ocupado no Estado de Pernambuco ou a Portaria de exoneração do cargo de natureza política (Secretário Municipal) que ocupa nesta cidade de Buenos Aires;

2)Ao Sr. Prefeito do Município de Buenos Aires encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 dias:

a)Se existirem outros Secretários Municipais em idêntica situação, documentos que comprovem o afastamento do cargo efetivo ocupado no Estado de Pernambuco, ou em outro ente público Municipal, Estadual ou Federal, ou a Portaria de exoneração do cargo de natureza política (Secretário Municipal) que ocupa/ocupam nesta cidade de Buenos Aires;

b) Ou, informe que no município de Buenos Aires a situação tratada na presente Recomendação constitui fato isolado e que foi dado integral cumprimento ao recomendado, conforme item 01 retro.

DETERMINO a remessa de cópias da presente Recomendação:

À Sra. Secretária de Saúde, para conhecimento e cumprimento;

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Buenos Aires/PE, para conhecimento e cumprimento;

À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por e-mail, para fins de conhecimento e registro;

À Ouvidoria Geral do Ministério Público, por e-mail, para fins de conhecimento e registro;

Publique-se. Registre-se. Arquive-se em pasta própria e eletrônica.

Buenos Aires/PE, 2 de abril de 2018.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira Promotora de Justiça

> ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA Promotor de Justiça de Buenos Aires

RECOMENDAÇÃO Nº .001/ 2018 Recife, 2 de abril de 2018

RECOMENDAÇÃO N.º 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante nesta comarca, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Vitória de Santo Antão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, parágrafo único, incisos I e IV, e artigo 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei N.º 8.625/93 e artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual N.º 12/94, e ainda:

CONSIDERANDO que é pública e notória a comercialização irregular de botijões de gás (GLP-gás de cozinha) no Município de Vitória de Santo Antão, sendo vendidos em casas, bares, mercadinhos, postos de gasolina, entre outros:

CONSIDERANDO que o comércio indevido de botijões de gás GLP (gás de cozinha) deve ser coibido, aplicando-se ao infrator as penalidades administrativas e penais necessárias e cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor prescreve, entre os direitos básicos do consumidor, a proteção da vida, saúde e segurança conta os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos e, que o artigo 102, do mesmo diploma legal (Lei nº 8.078, de 11/09/1990), legitima o Ministério Público a propor ação visando compelir o Poder Público competente a proibir a venda de produto cujo uso ou consumo se releve nocivo à saúde pública e à incolumidade pessoal;

CONSIDERANDO que, além das providências no âmbito cível e administrativo, o comércio irregular de gás GLP (gás de cozinha) dá ensejo à caracterização dos delitos previstos:

a) No art. 1°, da Lei nº 8.176/91, segundo o qual constitui crime contra a ordem econômica revender derivado de petróleo em desacordo com as normas estabelecidas na forma da lei - Portaria nº 27/93 do DNC, baixada na forma da lei, e Decreto nº 3.404 de 05 de abril de 2000; b) No art. 4º da Lei n º 8.137/90, que define os crimes, contra a ordem econômica relativos à cartelização, quanto ao preço de venda do botijão levado diretamente ao consumidor.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com a legislação pertinente à matéria, os revendedores de GLP só podem comercializar tais produtos atendidos os seguintes requisitos:

- a) ALVARÁ DA PEFEITURA, com autorização específica para a venda de gás GLP (gás de cozinha);
- b) CREDENCIAMENTO pela Distribuidora de gás liquefeito (GLP). conforme consta no art. 7°, "caput", da "Portaria nº 843/90, expedida pelo Ministério da Infra-estrutura, e do art. 1º, da Portaria nº 006/97, expedida pelo Ministério das Minas de Energia, a qual estabelece que somente os estabelecimentos próprios e os credenciados pela Distribuidora podem revender botijões de GÁS GLP;
- c) Cumprimento, pelo revendedor, das obrigações impostas pala Portaria nº 27/93 do DNC, referentes às condições do local. Para verificação das obrigações previstas na portaria aludida, a vistoria do local poderá ser requerida à Prefeitura Municipal, ao Corpo de Bombeiros, ao IPEM/PE ao à ANP (antigo 9º, da Portaria 27/93 - DNC). Além disso, deverá o revendedor informar ao consumidor, através de quadro informativo em local visível, a sua razão social, a bandeira da distribuidora, o

GERAL SUBSTITUTO

CONSELHO SUPERIOF



nome, endereço e telefone do órgão encarregado da fiscalização (Portaria nº 08/92-DNC), sendo obrigado, ainda, a possuir uma balança que permita ao consumidor que estiver adquirindo o botijão conferir o peso dos recipientes cheios (Portaria nº 08/92 do DNC e Lei Federal nº 9.048/95).

RESOLVE

RECOMENDAR:

- 1) Aos revendedores de botijão de gás com atuação no Município de Vitória de Santo Antão que se abstenham de exercer suas atividades se não dispuserem dos requisitos legais, devendo para tanto ser remetida cópia desta representação as rádios locais, para ampla divulgação;
- 2) Ao Município de Vitória de Santo Antão, que exerça o seu poder de polícia no sentido de proibir o comércio irregular de GÁS GLP (gás de cozinha), aplicando aos infratores as penalidades administrativas cabíveis (como multa, interdição do estabelecimento etc.);
- 3) À Polícia Militar, ao Corpo de Bombeiros e à Polícia Civil, que apurem se estabelecimentos comerciais desse município (bares, postos de gasolina, supermercados) estão cumprindo as exigências acima mencionadas para a revenda do GÁS GLP, procedendo-se à prisão em flagrante dos infratores e à instauração dos procedimentos investigatórios cabíveis;
- O não cumprimento da presente recomendação implicará na propositura, pelo Ministério Público Estadual, das medidas judiciais cabíveis, objetivando a defesa dos direitos e interesses dos consumidores.

Em razão do acima exposto,

DETERMINA:

- 1- Oficie-se ao Senhor Prefeito do Município de Vitória de Santo Antão, encaminhando-lhe cópia desta Recomendação para conhecimento e divulgação no âmbito Administrativo Municipal e para que proceda com as necessárias providências dentro de sua esfera de atribuições:
- 2- Oficie-se ao Sr. Comandante da Polícia Militar neste Município e ao Corpo de Bombeiros enviando-lhes cópia da presente Recomendação para que procedam com as necessárias providências dentro de sua esfera de atribuições;
- 3- Oficie-se ao Doutor Delegado de Polícia Civil do Município encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação para que proceda com as necessárias providências dentro de sua esfera de atribuições;
- 4- Oficie-se ao Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vitória de Santo Antão encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação para conhecimento e divulgação no âmbito Legislativo Municipal;
- 5- Oficie-se o Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Diretor do Fórum desta Comarca encaminhando-lhe cópia desta Recomendação para conhecimento, solicitando-lhe sua publicação no átrio do Fórum local; 6- Remeta-se cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e publicação no Diário Oficial do Estado;
- 7- Autue-se e Registre-se no sistema Arquimedes.
- 8- Publique-se.

Vitória de Santo Antão, 02 de abril de 2018.

Lucile Girão Alcântara

Promotora de Justiça

LUCILE GIRAO ALCANTARA 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

RECOMENDAÇÃO Nº 002 / 2018 Recife, 3 de abril de 2018

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art.67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/1993; e, ainda:

defesa do consumidor o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do disposto no art. 5º inciso XXXII;

CONSIDERANDO o artigo 196 da Carta Magna, segundo o qual "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.566, de setembro de 2015, que dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.566/15 obriga aposição de selo sanitário nas embalagens que contenham gelo em circulação em todo o Estado, ainda que provenientes de outra Unidade da Federação;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso I e II, da Lei nº 15.566/15, bem como o art. 6º do Decreto nº 43.075/16 determinam que as empresas, para adquirirem e afixarem o selo sanitário, devem: estar cadastradas na APEVISA; possuir licença atualizada de funcionamento do órgão de vigilância sanitária competente como fabricante de gelo; ser inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco – CACEPE;

CONSIDERANDO que se faz necessário o atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Lei nº 15.566/15, para fins de fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo destinado ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos no Estado de Pernambuco, sem prejuízos das exigências contidas em legislação federal pertinente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 43.075/16, que regulamenta a Lei Estadual nº 15.566/15 disciplina sobre as edificações e instalações dos estabelecimentos fabricantes de gelo, bem como dos equipamentos e utensílios para o processo de fabricação, padrão de potabilidade e controle de qualidade de água e do gelo, além de embalagem, rotulagem, armazenamento, transporte e exposição à venda;

CONSIDERANDO que a inobservância do disposto na Lei nº 15.566/15 ou a falha na execução de medidas preventivas ou corretivas em tempo hábil constitui infração sanitária, sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de agosto de 1977, e no regulamento do Código Sanitário Estadual, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 20.786, de 1998, ou instrumento legal que venha a substituí-los, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, RESOLVE RECOMENDAR:

- I À empresa CRISTAL GELO, localizada na Rua Pedro Gomes de Paiva, nº 50, Centro, Vitória de Santo Antão-PE, que se abstenha de:
- Fabricar, armazenar, transportar, distribuir e comercializar gelo destinado ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos sem licença sanitária atualizada;
- Fabricar, armazenar, transportar, distribuir e comercializar gelo destinando ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos sem possuir e afixar selo sanitário nas embalagens;
- Fabricar, armazenar, transportar, distribuir e comercializar gelo destinado ao consumo humano e/ou à conservação de alimentos sem observar as disposições da Lei Estadual nº 15.566, de setembro de 2015, do Decreto nº 43.075/16 e demais legislações aplicáveis.
- II À vigilância sanitária municipal que, em conjunto ou não com a APEVISA:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

-rancisco Dirceu Barros

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Clênio Valença Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presiciente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canutt
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E-P50.010-240 - Recife / PE - Famil: ascom@mppe.mp.br

- Realize a fiscalização nas empresas que fabricam, comercializam, distribuem, transportam e armazenam gelo nesta Comarca, a fim de averiguar o cumprimento da Lei Estadual nº 15.566, de setembro de 2015, do Decreto nº 43.075/16 e do item I da presente Recomendação;
- Em caso de descumprimento da legislação referida, aplique as penalidades previstas na Lei nº 6.437, de agosto de 1977, e no regulamento do Código Sanitário Estadual, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 20.786, de 1998;
- Encaminhe no prazo de trinta dias, a esta 2ª Promotoria de Justiça Cível, relatório circunstanciado acerca das fiscalizações realizadas, indicando as eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas às empresas desta Comarca.
- III Que seja cientificada esta Promotoria de Justiça, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso.

Encaminhem-se cópias da presente RECOMEDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-CON, para conhecimento.

Vitória de Santo Antão-PE, 03 de abril de 2018.

Lucile Girão Alcântara Promotora de Justiça

> LUCILE GIRAO ALCANTARA 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão

PORTARIA Nº /18-16^a Recife, 13 de março de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº /18-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO

INVESTIGADO: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO A UTILIZAÇÃO DE OFICINAS

CREDENCIADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a lei nº 14.692/2012 que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de apuração do fiel cumprimento da legislação estadual nº 14.692/2012.

CONSIDERANDO que, conforme a legislação, as centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços"

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a realização da audiência pública em 29 de janeiro de 2018, referente ao IC nº 064/17-16º, em face da Bradesco Seguradora S.A., as fls. 125 e seguintes, na qual compareceu a investigada, e apresentou a resposta em anexo (Doc. 9176127)

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 0 19/2018-16ª em face da TOKIO MARINE SEGURADORA S.A adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se o PROCON para que informe acerca da existência de reclamações em face da investigada, com o mesmo objeto do presente IC.
- 4- Certifique a Secretaria a existência de reclamações em face da investigada em sites ou outros mecanismos de consulta do consumidor. Recife, 13 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

> MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA № - 003 /2018 Recife, 14 de março de 2018 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

PORTARIA Nº 003/2018

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2016

EM INQUÉRITO CIVIL Arquimedes Nº Auto: 2017/2554248

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, nos art. 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 007/2016 (Arquimedes nº 2017/2554248), instaurado com o objetivo de acompanhar a situação de vulnerabilidade e fragilização dos vínculos familiares vivenciados pelos menores José Matheus de Menezes (14 anos) e Rafael Bruno de Menezes (16 anos), filhos de Cosmo Caetano de Menezes (falecido) e Sueli Inácia da Silva, conforme informações advindas do CREAS e Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "Direito Administrativo e outras matérias de direito público>Garantias constitucionais>assistência social", bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

LOUIA DE ASSIS SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Clánio Valenca Avelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETI

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Direcei barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canutc Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil:

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I. Autuação e registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito Civil público;
- II. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- III.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração na capa;
- IV. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado; V.Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Itambé/PE, 14 março de 2018. JANINE BRANDÃO MORAIS Promotora de Justiça

> JANINE BRANDÃO MORAIS Promotor de Justiça de Itambé

PORTARIA Nº 004/2018 - IC 02/2018 Recife, 16 de março de 2018

IC 02/2018

PORTARIA Nº 004/2018

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 008/2016 EM INQUÉRITO CIVIL

Arquimedes Nº do DOC 7541602

NF. 2016/2495856

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, nos art. 8°, § 1°, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e:

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 008/2017 (Arquimedes nº 2016/2495856), instaurado com o objetivo de investigar a suposta ausência de controle no setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Itambé/PE, originado pela inexistência da relação de bens e de repasse das notas fiscais dos produtos adquiridos nos exercícios financeiros de 2015 e 2016.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional

do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

RESOLVE CONVERTER o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- Autuação e registro no sistema Arquimedes da documentação em anexo como Inquérito Civil público;
- II. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- III. A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração na capa;
- IV. Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado; V. Após, voltem conclusos.

Cumpra-se.

Itambé/PE, 16 março de 2018.

JANINE BRANDÃO MORAIS Promotora de Justiça

> JANINE BRANDÃO MORAIS Promotor de Justiça de Itambé

PORTARIA Nº 017/18-16^a Recife, 13 de março de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 017/18-16ª

INTERESSADO: ANÔNIMO INVESTIGADO: NEFROCENTRO

ASSUNTO: IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS E SANITÁRIAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (doc. 9216386) em que se relata a presença de irregularidades como sujeira, excesso de pacientes, existência de ratos, água para acompanhante de uma cisterna, cadeiras de rodas quebradas e outras irregularidades na prestação dos serviços. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; e IV- "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 017/2018-16ª em face da Nefrocentro adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

LOUA DE ASSIS SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canutc Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000 Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos, encaminhando cópia da licença sanitária, alvará de localização e funcionamento e atestado de regularidade do corpo de bombeiros; 4 – Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, encaminhando cópia da denúncia para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização perante a empresa a fim de verificar as condições higiênicosanitárias do estabelecimento, encaminhando cópia do relatório com a s condições detectadas.

Recife, 13 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 018/18-16^a Recife, 13 de março de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 018/18-16ª

INTERESSADA: EDNA TEREZINHA CORREIA INVESTIGADO: SAÚDE RECIFE

ASSUNTO: SUSPENSÃO DE PLANO DE SAÚDE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato (doc. 9264931) em que se relata a suspensão do plano de saúde, acarretando a não realização de procedimentos já devidamente autorizados.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; e IV- "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 018/2018-16ª em face da Saúde Recife adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3- Oficie-se ao representante legal da investigada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos constantes dos autos;
- 4 Oficie-se ao Procon/PE, encaminhando cópia da denúncia para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe da existência de eventuais reclamações em face da investigada por

suspensão de plano de saúde. Recife, 13 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 020/18-16^a Recife, 13 de março de 2018

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 020/18-16a

INTERESSADO: DE OFÍCIO

INVESTIGADO: LIBERTY SEGUROS S.A

ASSUNTO: IMPOSIÇÃO A UTILIZAÇÃO DE OFICINAS

CREDENCIADAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a lei nº 14.692/2012 que assegura ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco, o direito de livre escolha da oficina em casos de cobertura dos danos em veículo por seguradora.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de apuração do fiel cumprimento da legislação estadual nº 14.692/2012.

CONSIDERANDO que, conforme a legislação, as centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos envolvidos, quando do atendimento do sinistro, o direito de livre escolha da oficina reparadora, sem que isso implique por si só na negativa da indenização ou reparação, fazendo constar tal condição, ainda, em destaque no contrato firmado com o segurado.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços "

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO a realização da audiência pública em 29 de janeiro de 2018, referente ao IC nº 064/17-16º, em face da Bradesco Seguradora S.A., as fls. 125 e seguintes, na qual compareceu a investigada, e apresentou a resposta, a qual será extraída do IC nº 064/17-16º e anexada ao presente.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 0 20/2018-16ª em face da TOKIO MARINE SEGURADORA S.A adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: JUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aguino

DUVIDOR Aptônio Carlos do Olivoira Cavalcar CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canutc Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



oberto Lyra - Edifício Sede ua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br ope: 81 3182-7000

- 3- Oficie-se o PROCON para que informe acerca da existência de reclamações em face da investigada, com o mesmo objeto do presente IC.
- 4- Certifique a Secretaria a existência de reclamações em face da investigada em sites ou outros mecanismos de consulta do consumidor. Recife, 13 de março de 2018.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor

MAVIAEL DE SOUZA SILVA 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº .021 /2018 Recife, 3 de abril de 2018

PORTARIA Nº 021/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justica de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 021/2018, instaurado para investigar denúncia de irregularidade na iluminação pública no entorno do Condomínio Praça das Palmeiras, bairro Indianópolis, município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

REQUISITAR informações à Secretaria de Serviços Públicos, bem como adoção de providências em caso de constatação da irregularidade;

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 04 de abril de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA Promotora de Justiça

> GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº 46/2018 - 20ª PJHU Recife, 2 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 46/2018 - 20ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8°, § 1°, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 33/2017-20ªPJHU, instaurado para investigar funcionamento irregular de uma fábrica de doces e salgados, localizada na Rua Pajeú, nas proximidades da Igreja Batista, no bairro do Ibura, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se audiência para o dia 23/04/2018, às 10 horas, a fim de que sejam apresentadas as informações requisitadas nos ofícios de n.ºs 747/2017-20.ªPJHU e 059/2018-20.ªPJHU, pela Chefia da Divisão Regional Sul da DIRCON. Providencie-se a comunicação.

III - encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito. Dê-se ciência ao noticiante.

Recife, 02 de abril de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

> MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 47/2018 - 20ª PJHU Recife, 3 de abril de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital -Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 47/2018 - 20ª PJHU

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

EFE DE GABINETE



intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 34/2017-20ªPJHU, instaurado para investigar possível funcionamento irregular de um restaurante localizado na Rua Guarulhos, n.º 195, no bairro de Jardim São Paulo, nesta cidade;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I- autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – agende-se audiência para o dia 23/04/2018, às 10h30min, a fim de que sejam apresentadas as informações requisitadas nos ofícios de n.ºs 749/2017-20.ªPJHU e 060/2018-20.ªPJHU, pela Chefia da Divisão Regional Sul da DIRCON. Providencie-se a comunicação.

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito.

Recife, 03 de abril de 2018.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

> MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº .091/2017 Recife, 5 de janeiro de 2018

PORTARIA Nº 091/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8°, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 091/2017, instaurado para investigar denúncia de poluição sonora por parte do funcionamento irregular da serralharia, situada na rua D12, nº 51, bairro Vila Kennedy, município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

REQUISITAR fiscalização à Secretaria de Saúde, bem como adoção de providências em caso de constatação da irregularidade;

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil:

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 05 de janeiro de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº .094/2017 Recife, 5 de janeiro de 2018 PORTARIA Nº 094/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 094/2017, instaurado para investigar denúncia de obstrução de acesso e construção clandestina de barragem, no Sítio Pé de Serra de São Pedro, zona rural do município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

REQUISITAR fiscalização à Secretaria de Saúde, bem como adoção de providências em caso de constatação da irregularidade;

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

EUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Jaria Helena da Fonte Carvalho BUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ISSUNTOS JURIDICOS: Libnjo Valença Ayelino de Andrade CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalca

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Uircel uarros (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Charles Hamilton dos Santos Lima Sineide Maria de Barros Silva Canuto Gilson Roberto de Melo Barbosa Adriana Gonçalves Fontes Eleonora de Souza Luna Ivan Wilson Porto Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: accom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 05 de janeiro de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA Promotora de Justiça

> GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA № ..TAC Recife, 2 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, presentado pela Promotora de Justiça, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, com exercício na curadoria de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente; do outro lado, LAVA JATO LBR, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº (não possui), representado por seu proprietário, ERIBERTO APOLINÁRIO DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Apolinário João da Silva e de Rita Quitéria da Silva, nascido em 06/07/1986, inscrito no CPF sob o nº 067.217.844-32 e sob o RG nº 7.356.195 SDS/PE, domiciliado e residente à Rua Antônio Gonzaga, nº 79, São Pedro, Belo Jardim-PE, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados(inciso VII);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01/2017 instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim para investigar o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais onde funcionam lava-jatos nesta cidade;

CONSIDERANDO que a lavagem de veículos resulta em uma liberação de produtos poluidores que chega através de canaletas aos coletores de esgoto, podendo causar a obstrução das redes e danos aos equipamentos e instalações das

estações de tratamento. Os lava jatos são uma fonte de preocupação das empresas que tratam o esgoto;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas ambientais, lava jatos precisam instalar recipientes próprios para filtrar e armazenar o óleo utilizado na pulverização dos veículos. Tal procedimento separa o óleo da água de modo a liberar apenas a água. Quando o reservatório destinado a armazenar o óleo atinge sua capacidade máxima, empresas especializadas devem retirar o produto e dar o correto destino a ele, garantindo assim segurança ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da poluição advinda destes estabelecimentos é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar público;

RESOLVEM celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c art. 784, incisos II, III, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a evitar a poluição ambiental ocasionada pelo funcionamento do Lava Jato LBR situado à Rua Tenente Francisco Frade Silva, bairro São Pedro, Belo Jardim-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO o compromissado se obriga a:

- 1.Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o escoamento eficiente dos efluentes oriundos da referida atividade, que é despejado diretamente no Rio Bitury, de modo a evitar a poluição ambiental, que contenha um sistema para drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas de escoamento e caixa separadora de modo a evitar a poluição ambiental.
- 2. Dar destinação adequada aos efluentes referidos no item anterior.
- 3.Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições.
- 4. Encerrar definitivamente as atividades no local caso, após análise dos órgãos de fiscalização, conclua-se pela impossibilidade de regularização do estabelecimento.
- 5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado, das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA QUARTA - Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissado, constatação por meio de qualquer prova legal

CONSELHO SUPERIOR



em direito admitido e especialmente através de vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer esfera da Administração Pública:

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas. Belo Jardim, 02 de abril de 2018.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA Promotora deJustiça NOME:	
TESTEMUNHAS:	

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA 2º Promotor de Justica de Belo Jardim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -TAC Recife, 2 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, presentado pela Promotora de Justica, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, com exercício na curadoria de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente; do outro lado, LAVA JATO VIVA DEUS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ (não o possui), representado por seu proprietário, WHEVERTON CLEIDSON SIMÃO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de José Cristovão Manso da Silva e Rosana Miro Simão da Silva, nascido em 07/05/1992, inscrito no CPF sob o nº 098.559.724-06 e sob o RG nº 82822918 SDS/PE, domiciliado e residente à Rua João B. Maciel, 67, Boa Vista, Belo Jardim-PE, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados(inciso VII);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01/2017 instaurado nesta 2ª Promotoria de Justica de Belo Jardim para investigar o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais onde funcionam lava-jatos nesta cidade;

CONSIDERANDO que a lavagem de veículos resulta em uma liberação de produtos poluidores que chega através de canaletas aos coletores de esgoto, podendo causar a obstrução das redes e danos aos equipamentos e instalações das estações de tratamento. Os lava jatos são uma fonte de preocupação das empresas que tratam o esgoto.

CONSIDERANDO que de acordo com as normas ambientais, lava jatos precisam instalar recipientes próprios para filtrar e armazenar o óleo utilizado na pulverização dos veículos. Tal procedimento separa o óleo da água de modo a liberar apenas a água. Quando o reservatório destinado a armazenar o óleo atinge sua capacidade máxima, empresas especializadas devem retirar o produto e dar o correto destino a ele, garantindo assim segurança ao meio ambiente.

CONSIDERANDO que o controle da poluição advinda destes estabelecimentos é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar público;

RESOLVEM celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, §6°, da Lei n° 7.347/85, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c art. 784, incisos II, III, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a evitar a poluição ambiental ocasionada pelo funcionamento do Lava Jato Viva Deus, situado à Avenida Júlia Rodrigues Torres, nº 1.200, bairro Cohab I, Belo Jardim-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO - o compromissado se obriga a:

1. Implementar, no prazo de 180 (cento e oitanta) dias, um sistema de coleta eficiente dos efluentes oriundos da referida atividade, que contenha um sistema para drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas de escoamento e caixa separadora de modo a evitar a poluição ambiental.



- 2. Dar destinação adequada aos efluentes referidos no item anterior.
- 3.Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;
- 4. Encerrar definitivamente as atividades no local caso, após análise dos órgãos de fiscalização, conclua-se pela impossibilidade de regularização do estabelecimento.
- 5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado, das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA QUARTA - Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissado, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente através de vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer esfera da Administração Pública;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas. Belo Jardim, 02 de abril de 2018.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA Promotora de Justiça

Ν M Ε

ESTEMUNHAS:		

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA 2º Promotor de Justica de Belo Jardim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C Recife, 2 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE BELO JARDIM/PE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, presentado pela Promotora de Justiça, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, com exercício na curadoria de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente; do outro lado, LAVA JATO DO NEGÃO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº (não possui), representado por seu proprietário, WELLINGTON SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, filho de João Pedro do Nascimento e de Alzira Gomes da Silva, nascido em 18/12/1983, inscrito no CPF sob o nº 063.383.414-93 e sob o RG nº 7.829.184 SDS/PE, domiciliado e residente à rua Riacho do Cágado, nº 70, Belo Jardim-PE, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados(inciso VII);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01/2017 instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim para investigar o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais onde funcionam lava-jatos nesta cidade;

CONSIDERANDO que a lavagem de veículos resulta em uma liberação de produtos poluidores que chega através de canaletas aos coletores de esgoto, podendo causar a obstrução das redes e danos aos equipamentos e instalações das estações de tratamento. Os lava jatos são uma fonte de preocupação das empresas que tratam o esgoto;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas ambientais, lava jatos precisam instalar recipientes próprios para filtrar e armazenar o óleo utilizado na pulverização dos veículos. Tal procedimento separa o óleo da água de modo a liberar apenas



a água. Quando o reservatório destinado a armazenar o óleo atinge sua capacidade máxima, empresas especializadas devem retirar o produto e dar o correto destino a ele, garantindo assim segurança ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da poluição advinda destes estabelecimentos é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar público;

RESOLVEM celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c art. 784, incisos II, III, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a evitar a poluição ambiental ocasionada pelo funcionamento do Lava Jato do Negrão situado à Rua Rodrigues de Freitas, s/n, bairro Mororó Moura, Belo Jardim-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO - o compromissado se obriga a:

- 1. Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um sistema de coleta eficiente dos efluentes oriundos da referida atividade, que contenha um sistema para drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas de escoamento e caixa separadora de modo a evitar a poluição ambiental.
- 2. Dar destinação adequada aos efluentes referidos no item anterior.
- 3.Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições.
- 4. Encerrar definitivamente as atividades no local caso, após análise dos órgãos de fiscalização, conclua-se pela impossibilidade de regularização do estabelecimento.
- 5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado, das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA QUARTA - Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissado, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente através de vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer esfera da Administração Pública;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Belo Jardim, 02 de abril de 2018. SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA Promotora de Justiça

NOME:	
TESTEMUNHAS:	
<u> </u>	

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº . T A C Recife, 2 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, presentado pela Promotora de Justiça, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, com exercício na curadoria de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente; do outro lado, LAVA JATO SÃO CRISTOVÃO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº (não possui), representado por seu proprietário, ROMÁRIO CESAR SILVA DE SANTANA, brasileiro, casado, filho de Cícero José de santana e de Maria José da Silva, nascido em 19/08/1990, inscrito no RG nº 820.3755 SDS/PE e CPF nº 094.341.174-29, domiciliado e residente à Rua São Pedo, nº 130, bairro São Pedro, Belo Jardim-PE, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio



ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados(inciso VII);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01/2017 instaurado nesta 2ª Promotoria de Justica de Belo Jardim para investigar o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais onde funcionam lava-jatos nesta cidade;

CONSIDERANDO que a lavagem de veículos resulta em uma liberação de produtos poluidores que chega através de canaletas aos coletores de esgoto, podendo causar a obstrução das redes e danos aos equipamentos e instalações das estações de tratamento. Os lava jatos são uma fonte de preocupação das empresas que tratam o esgoto;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas ambientais, lava jatos precisam instalar recipientes próprios para filtrar e armazenar o óleo utilizado na pulverização dos veículos. Tal procedimento separa o óleo da água de modo a liberar apenas a água. Quando o reservatório destinado a armazenar o óleo atinge sua capacidade máxima, empresas especializadas devem retirar o produto e dar o correto destino a ele, garantindo assim segurança ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da poluição advinda destes estabelecimentos é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar público;

RESOLVEM celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c art. 784, incisos II, III, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a evitar a poluição ambiental ocasionada pelo funcionamento do Lava Jato São Cristovão situado à Travessa Cleto Campelo, bairro Centro, Belo Jardim-PE.

LÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO o compromissado se obriga a:

- 1.Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o escoamento eficiente dos efluentes oriundos da referida atividade, que é despejado diretamente no Rio Bitury, de modo a evitar a poluição ambiental, que contenha um sistema para drenagem oleosa, piso impermeabilizador, canaletas de escoamento e caixa separadora.
- 2. Dar destinação adequada aos efluentes referidos no item anterior.
- 3 .Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão,

permitindo que estes executem suas atribuições.

- 4. Encerrar definitivamente as atividades no local caso, após análise dos órgãos de fiscalização, conclua-se pela impossibilidade de regularização do estabelecimento.
- 5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado, das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA QUARTA - Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissado, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente através de vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer esfera da Administração Pública;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas. Belo Jardim, 02 de abril de 2018.

	WOLFOVITCH SP a de Justiça	INOLA		
N	O	M	E	:
TESTEMI	JNHAS:			

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº . T A C Recife, 2 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, presentado pela Promotora de Justica, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, com exercício na curadoria de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente; do outro lado, LAVA JATO CENTRAL, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº (não possui), representado por seu proprietário, JOSÉ BEZERRA DE BRITO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, filho de José Bezerra de Brito e de Marina Rodrigues de Brito, nascido em 04/02/1965, inscrito no CPF sob o nº 415.482.134-20 e sob o RG nº 2022533 SDS/PE, domiciliado e residente à Rua Coronel João Leite, nº 30, bairro Bom Conselho, Belo Jardim-PE, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados(inciso VII);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01/2017 instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim para investigar o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais onde funcionam lava-jatos nesta cidade:

CONSIDERANDO que a lavagem de veículos resulta em uma liberação de produtos poluidores que chega através de canaletas aos coletores de esgoto, podendo causar a obstrução das redes e danos aos equipamentos e instalações das estações de tratamento. Os lava jatos são uma fonte de preocupação das empresas que tratam o esgoto;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas ambientais, lava jatos precisam instalar recipientes próprios para filtrar e armazenar o óleo utilizado na pulverização dos veículos. Tal procedimento separa o óleo da água de modo a liberar apenas a água. Quando o reservatório destinado a armazenar o óleo atinge sua capacidade máxima, empresas especializadas devem retirar o produto e dar o correto destino a ele, garantindo assim segurança ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da poluição advinda destes

estabelecimentos é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar público;

RESOLVEM celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, §6°, da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c art. 784, incisos II, III, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a evitar a poluição ambiental ocasionada pelo funcionamento do Lava Jato Central situado à Coronel João Leite, nº 30, bairro Bom Conselho, Belo Jardim-

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO o compromissado se obriga a:

- 1.Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um sistema de coleta eficiente dos efluentes oriundos da referida atividade, que contenha um sistema para drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas de escoamento e caixa separadora de modo a evitar a poluição ambiental.
- 2. Dar destinação adequada aos efluentes referidos no item anterior.
- 3. Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições.
- 4. Encerrar definitivamente as atividades no local caso, após análise dos órgãos de fiscalização, conclua-se pela impossibilidade de regularização do estabelecimento.
- 5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado, das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA QUARTA - Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissado, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente através de vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer esfera da Administração Pública;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

AL SUBSTITUTO



Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Belo Jardim, 02 de abril de 2018.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA Promotora de Justiça NOME: TESTEMUNHAS:_

> SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - T A C Recife, 2 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, presentado pela Promotora de Justiça, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, com exercício na curadoria de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente; do outro lado, LAVA JATO BOA VISTA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº (não possui), representado por seu proprietário, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Manoel Antônio da Silva e de Josina Maria da Conceição, nascido em 03/05/1968, inscrito no CPF sob o nº 712.811.934-53 e sob o RG nº 3.820.975 SSP/PE, domiciliado e residente à Rua Coronel Antônio Marinho, nº 376, bairro Airton Maciel, Belo Jardim-PE, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que Política Nacional do Meio Ambiente, em

seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados(inciso VII);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01/2017 instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim para investigar o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais onde funcionam lava-jatos nesta cidade:

CONSIDERANDO que a lavagem de veículos resulta em uma liberação de produtos poluidores que chega através de canaletas aos coletores de esgoto, podendo causar a obstrução das redes e danos aos equipamentos e instalações das estações de tratamento. Os lava jatos são uma fonte de preocupação das empresas que tratam o esgoto;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas ambientais, lava jatos precisam instalar recipientes próprios para filtrar e armazenar o óleo utilizado na pulverização dos veículos. Tal procedimento separa o óleo da água de modo a liberar apenas a água. Quando o reservatório destinado a armazenar o óleo atinge sua capacidade máxima, empresas especializadas devem retirar o produto e dar o correto destino a ele, garantindo assim segurança ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da poluição advinda destes estabelecimentos é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar público;

RESOLVEM celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c art. 784, incisos II, III, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a evitar a poluição ambiental ocasionada pelo funcionamento do Lava Jato Boa Vista situado à Rua Coronel Antônio Marinho, nº 376, bairro Airton Maciel, Belo Jardim-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO - o compromissado se obriga a:

- 1.Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um sistema de coleta eficiente dos efluentes oriundos da referida atividade, que contenha um sistema para drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas de escoamento, caixa separadora e sistema de esgotamento sanitário, de modo a evitar a poluição ambiental.
- 2. Dar destinação adequada aos efluentes referidos no item anterior.
- 3. Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições.
- 4. Encerrar definitivamente as atividades no local caso, após análise dos órgãos de fiscalização, conclua-se pela impossibilidade de regularização do estabelecimento.
- 5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização

RAL SUBSTITUTO



de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado, das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissado, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente através de vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer esfera da Administração Pública;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Belo Jardim, 02 de abril de 2018.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Promotora de Justiça
NOME:_____

TESTEMUNHAS:		

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº -T A C Recife, 2 de abril de 2018

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

Pelo presente instrumento particular de Termo de

Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, presentado pela Promotora de Justiça, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, com exercício na curadoria de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente; do outro lado, LAVA JATO - BELO JATO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.974.479/0001-95, representado por seu proprietário, BRUNNO RAFAEL VIEIRA BRITO, brasileiro, solteiro, filho de José Bezerra de Brito Júnior e de Maria da Soledade Vieira de Brito, nascido em 31/12/1991, inscrito no CPF sob o nº 085.659.714-73 e sob o RG nº 7266414 SDS/PE, domiciliado e residente à Rua Coronel João Leite, nº 170, bairro Tambor, Belo Jardim-PE, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n°. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados(inciso VII);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01/2017 instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim para investigar o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais onde funcionam lava-jatos nesta cidade;

CONSIDERANDO que a lavagem de veículos resulta em uma liberação de produtos poluidores que chega através de canaletas aos coletores de esgoto, podendo causar a obstrução das redes e danos aos equipamentos e instalações das estações de tratamento. Os lava jatos são uma fonte de preocupação das empresas que tratam o esgoto;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas ambientais, lava jatos precisam instalar recipientes próprios para filtrar e armazenar o óleo utilizado na pulverização dos veículos. Tal procedimento separa o óleo da água de modo a liberar apenas a água. Quando o reservatório destinado a armazenar o óleo atinge sua capacidade máxima, empresas especializadas devem retirar o produto e dar o correto destino a ele, garantindo assim segurança ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da poluição advinda destes estabelecimentos é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar público;

RESOLVEM celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

-rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Maria Helena da Fonte Carvalho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE

COORDENADOR DE GABINETE

OUVIDOR

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presiciente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canutt
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, §6°, da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c art. 784, incisos II, III, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a evitar a poluição ambiental ocasionada pelo funcionamento do Lava Jato - Belo Jato, situado à Rua Coronel João Leite, nº 170, bairro Tambor, Belo Jardim-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO - o compromissado se obriga a:

- 1.Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um sistema de coleta eficiente dos efluentes oriundos da referida atividade, que contenha um sistema para drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas de escoamento e caixa separadora de modo a evitar a poluição ambiental.
- 2. Dar destinação adequada aos efluentes referidos no item anterior.
- 3 .Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições.
- 4. Encerrar definitivamente as atividades no local caso, após análise dos órgãos de fiscalização, conclua-se pela impossibilidade de regularização do estabelecimento.
- 5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado, das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA QUARTA - Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissado, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente através de vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer esfera da Administração Pública;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na

forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas. Belo Jardim, 02 de abril de 2018.

SOPHIA W	OLFOVITCH SE	PINOLA		
N	Ó	M	E	
TESTEMUN	NHAS:			
	000111			

OPHIA WOLFOVITCH SPINOLA 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .T A C Recife, 2 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, presentado pela Promotora de Justica, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, com exercício na curadoria de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente; do outro lado, LAVA JATO PADRE CÍCERO, no CNPJ/MF sob o nº (não possui), representado por sua proprietária, SILVANA MARIA NUNES DOS SANTOS, brasileira, filha de Elias Januário dos Santos e Joseja Nunes dos Santos, nascida em 08/06/1968, inscrito no CPF sob o nº 695.206.824-49 e sob o RG nº 3749401 SSP/PE, domiciliado e residente à rua São João, nº 240, bairro Santo Antônio, Belo Jardim-PE,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados(inciso VII);



CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01/2017 instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim para investigar o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais onde funcionam lava-jatos nesta cidade;

CONSIDERANDO que a lavagem de veículos resulta em uma liberação de produtos poluidores que chega através de canaletas aos coletores de esgoto, podendo causar a obstrução das redes e danos aos equipamentos e instalações das estações de tratamento. Os lava jatos são uma fonte de preocupação das empresas que tratam o esgoto;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas ambientais, lava jatos precisam instalar recipientes próprios para filtrar e armazenar o óleo utilizado na pulverização dos veículos. Tal procedimento separa o óleo da água de modo a liberar apenas a água. Quando o reservatório destinado a armazenar o óleo atinge sua capacidade máxima, empresas especializadas devem retirar o produto e dar o correto destino a ele, garantindo assim segurança ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da poluição advinda destes estabelecimentos é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar público;

RESOLVEM celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c art. 784, incisos II, III, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a evitar a poluição ambiental ocasionada pelo funcionamento do Lava Jato Padre Cícero situado à Rua São João, bairro Santo Antônio, Belo Jardim-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO

- o compromissado se obriga a:
- 1.Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o escoamento eficiente dos efluentes oriundos da referida atividade, que é despejado diretamente no Rio Bitury, de modo a evitar a poluição ambiental, que contenha um sistema para drenagem oleosa, piso impermeabilizador, canaletas de escoamento e caixa separadora.
- 2. Dar destinação adequada aos efluentes referidos no item anterior.
- 3.Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições;
- 4. Encerrar definitivamente as atividades no local caso, após análise dos órgãos de fiscalização, conclua-se pela impossibilidade de regularização do estabelecimento.
- 5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado, das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo municipal do meio ambiente e fundo

municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissado, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente através de vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer esfera da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas. Belo Jardim/PE, 02 de abril de 2018.

SOPHIA WO Promotora de N	LFOVITCH SP e Justiça O	PINOLA M	E	
TESTEMUNI	HAS:			

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº .T AC Recife, 2 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, presentado pela Promotora de Justiça, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, com exercício na curadoria de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente; do outro lado, LAVA JATO DO GORDO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.865.471/0001-28, representado por seu proprietário, CLÁUDIO BERNARDINO DE SANTANA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de José Pereira da Silva e de Acidalia Bernardino de Santana, nascido em 21/08/1973, inscrito no CPF sob o nº 880.387.184-53 e sob o RG nº 4.335.048 SDS/PE, domiciliado e residente à Rua Cleto Campelo, nº 350, Centro,

ABINETE



Belo Jardim-PE, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados(inciso VII);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01/2017 instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim para investigar o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais onde funcionam lava-jatos nesta cidade;

CONSIDERANDO que a lavagem de veículos resulta em uma liberação de produtos poluidores que chega através de canaletas aos coletores de esgoto, podendo causar a obstrução das redes e danos aos equipamentos e instalações das estações de tratamento. Os lava jatos são uma fonte de preocupação das empresas que tratam o esgoto;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas ambientais, lava jatos precisam instalar recipientes próprios para filtrar e armazenar o óleo utilizado na pulverização dos veículos. Tal procedimento separa o óleo da água de modo a liberar apenas a água. Quando o reservatório destinado a armazenar o óleo atinge sua capacidade máxima, empresas especializadas devem retirar o produto e dar o correto destino a ele, garantindo assim segurança ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da poluição advinda destes estabelecimentos é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar público;

RESOLVEM celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c art. 784, incisos II, III, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a evitar a poluição ambiental ocasionada pelo funcionamento do Lava Jato do Cláudio Bernardino situado à Travessa Cleto Campelo, nº 434, Centro, Belo Jardim-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO - o compromissado se obriga a:

- 1. Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um sistema de coleta eficiente dos efluentes oriundos da referida atividade, que contenha um sistema para drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas de escoamento, caixa separadora e esgotamento sanitário, de modo a evitar a poluição ambiental.
 - 2.Dar destinação adequada aos efluentes referidos no item anterior.
- 3. Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e outros órgãos da

fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições.

4. Encerrar definitivamente as atividades no local caso, após análise dos órgãos de fiscalização, conclua-se pela impossibilidade de regularização do estabelecimento.

5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado, das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA QUARTA – Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissado, constatação por meio de qualquer prova legal em direito admitido e especialmente através de vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer esfera da Administração Pública;

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.



É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas. Belo Jardim, 02 de abril de 2018.

2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - TA C Recife, 2 de abril de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM/PE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INQUÉRITO CIVIL Nº 01/2017

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, presentado pela Promotora de Justiça, SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA, com exercício na curadoria de defesa dos direitos do consumidor e do meio ambiente; do outro lado, LAVA RÁPIDO AQUÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº (não possui), representado por seu proprietário, MAICON RICHELLE DA SILVA GOMES, brasileiro, solteiro, filho de Adonias Faustino Gomes e de Maria Eliane da Silva Gomes, nascido em 14/08/1990, inscrito no CPF sob o nº 098.549.024-12 e sob o RG nº 8.580.579 SDS/PE, domiciliado e residente à rua Benjamim Constant, nº 354, São Pedro, Belo Jardim-PE, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art.225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO que Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 4º, dispõe serem seus objetivos, dentre outros, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico (inciso I), a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (inciso VI) e a imposição, ao poluidor a ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados(inciso VII);

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 01/2017 instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim para investigar o funcionamento irregular dos estabelecimentos comerciais onde funcionam lava-jatos nesta cidade:

CONSIDERANDO que a lavagem de veículos resulta em uma liberação de produtos poluidores que chega através de

canaletas aos coletores de esgoto, podendo causar a obstrução das redes e danos aos equipamentos e instalações das estações de tratamento. Os lava jatos são uma fonte de preocupação das empresas que tratam o esgoto;

CONSIDERANDO que de acordo com as normas ambientais, lava jatos precisam instalar recipientes próprios para filtrar e armazenar o óleo utilizado na pulverização dos veículos. Tal procedimento separa o óleo da água de modo a liberar apenas a água. Quando o reservatório destinado a armazenar o óleo atinge sua capacidade máxima, empresas especializadas devem retirar o produto e dar o correto destino a ele, garantindo assim segurança ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o controle da poluição advinda destes estabelecimentos é de responsabilidade do Poder Público, o qual deve assumir, de forma eficaz, a responsabilidade que lhe foi imposta pela Constituição Federal, na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, de modo a garantir aos habitantes desta cidade a proteção do bem-estar público;

RESOLVEM celebrar neste ato COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5°, §6°, da Lei nº 7.347/85, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), c/c art. 784, incisos II, III, IV e XII, do Novo Código de Processo Civil, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de execução de medidas destinadas a evitar a poluição ambiental ocasionada pelo funcionamento do Lava Rápido Aquários situado à Rua Benjamim Constant, São Pedro, Belo Jardim-

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO - o compromissado se obriga a:

- 1.Implementar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um sistema de coleta eficiente dos efluentes oriundos da referida atividade, que contenha um sistema para drenagem oleosa, piso impermeabilizado, canaletas de escoamento e caixa separadora de modo a evitar a poluição ambiental.
- 2. Dar destinação adequada aos efluentes referidos no item anterior.
- 3 .Dar o livre acesso à Secretaria de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, e outros órgãos da fiscalização na defesa do cidadão, permitindo que estes executem suas atribuições.
- 4. Encerrar definitivamente as atividades no local caso, após análise dos órgãos de fiscalização, conclua-se pela impossibilidade de regularização do estabelecimento.
- 5. Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO: O não cumprimento, pelo compromissado, das obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida pelo IGPM.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o fundo municipal do meio ambiente e fundo municipal da criança e adolescente, sem prejuízo da responsabilização pela ação ou omissão danosa e da atribuição do município.

CLÁUSULA QUARTA - Fica convencionado, para efeito de apuração do descumprimento das obrigações assumidas pelo compromissado, constatação por meio de qualquer prova legal

AL SUBSTITUTO



em direito admitido e especialmente através de vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente e/ou qualquer esfera da Administração Pública:

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca de Belo Jardim para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as consequências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IX, do Código de Processo Civil. E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela douta Promotora de Justiça foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Belo Jardim, 02 de abril de 2018.

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA Promotora de Justiça

NOME:	
TESTEMUNHAS:	
_	

SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim

PORTARIA Nº .100/2017 Recife, 26 de novembro de 2017

3a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

PORTARIA Nº 100/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8°, § 1°, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 100/2017, instaurado em 27 de maio de 2017, para apurar denúncias de poluição ambiental por parte da Lavanderia Venuslave, situada na Travessa Presidente Sarmiento, bairro do Salgado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas pelo poder público para sanar as irregularidades sanitárias e urbanísticas do local;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretário-Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III – arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 26 de novembro de 2017

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº .102/2017 Recife, 16 de fevereiro de 2018

PORTARIA Nº 102/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8°, § 1°, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 102/2017, instaurado para investigar denúncia de poluição sonora por ocasião do funcionamento irregular do Bar Casarão Beer, localizado na rua Erasmo Braga, nº 20, bairro Centro do município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

REQUISITAR fiscalização à Secretaria de Saúde, bem como adoção de providências em caso de constatação da irregularidade;

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretária Escrevente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

rancisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Alaria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
SSUNTOS JURIDICOS:
Librio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Petrúcio José Luna de Aguino

DUVIDOR

icio José Luna de Aquino Chai Sine

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Directo Janos (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III - arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 16 de fevereiro de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA Promotora de Justiça

> GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº .110/2017 Recife, 28 de fevereiro de 2018

PORTARIA Nº 110/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 110/2017, instaurado para investigar denúncia de poluição sonora e de ocupação irregular do espaço público por ocasião do funcionamento irregular do Espetinho do Branco, localizado em frente à Praça Santa Clara, bairro Divinópolis, município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

REQUISITAR fiscalização à Secretaria de Saúde, bem como adoção de providências em caso de constatação da irregularidade;

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

I – autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil:

II - encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III - arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 28 de fevereiro de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA Promotora de Justiça

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº .112/2017 Recife, 1 de março de 2018 PORTARIA Nº 112/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante em exercício cumulativo na 3a. Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Preparatório nº 112/2017, instaurado para investigar denúncia de irregularidade na implantação de infraestrutura do Loteamento Alto do Moura Village, no Alto do Moura, município de Caruaru/PE;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 16 da RES-CSMP 002/2008, de 27/09/2008, para conclusão do procedimento de investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações para a resolução do problema apresentado;

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório acima referido em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

REQUISITAR informações à Secretaria de Urbanismo e Obras sobre o citado loteamento:

NOMEAR o servidor Sérgio de Castro Sato Buarque para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

I - autuar e registrar as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar, por meio magnético, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP/MA;

III - arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética.

Caruaru (PE), 1º de março de 2018.

GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA Promotora de Justica

> GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

EXTRATOS Nº DE ATA Recife, 20 de fevereiro de 2018

EXTRATO DE ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA (artigo 40, § 2º, da Resolução CSMP 01/2012)

PROCEDIMENTO: AUTO MPPE Nº 2015/2149189

ASSUNTO: Visa a diagnosticar a vulnerabilidade juvenil à violência e desigualdade racial em Garanhuns e promover estratégias integradas de prevenção e redução de homicídios e outros crimes letais.

DATA: 20 de novembro de 2017.

LOCAL: Salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Garanhuns/Pe.

COORDENADOR DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Domingos Sávio Pereira Agra, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Helena da Fonte Carvalho ROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM NTOS JURÍDICOS: Valença Avelino de Andrade

GERAL SUBSTITUTO

HEFE DE GABINETE



Garanhuns, curador da Infância e Juventude (direitos difusos, coletivos e interesses individuais indisponíveis).

PARTICIPANTES - Mesa: Domingos Sávio Pereira Agra, Promotor de Justiça; Vereador Marinho da Estiva; Paulo Albuquerque, Major da PM; laci Maria da Silva, representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; Luiz Bernardo Morais, Delegado Regional; Dr. Luís Sávio Loureiro da Silveira, Promotor de Justiça coordenador do CAOP Criminal; Maria Célia Sobral, Secretária Municipal de Assistência Social: Aparecida Nascimento, representante da Comunidade Quilombola de Estivas; Carlos Eugênio, Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer; José Carlos, representante da Comunidade Quilombola do Castainho; Pastor Samuel, representante do Conselho Tutelar; José Ismael Tenório Pereira, representante dos Povos de Terreiro/Religiões de Matriz Africana; o Bel. Antônio Vaz Coelho, representante da OAB; William David Monteiro, representante da União da Juventude Socialista-UJS. Outros participantes: Paulo Tenório, representante do MLPP, Joaquim Bernardino, Presidente do Conselho Municipal do Idoso, Rita de Cássia, representante do COMUD, estudantes e profissionais da área de educação e outros cidadãos, que compõem a lista de presença constante dos autos

ENCAMINHAMENTOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA: 1) recomendar ao município, por meio de suas secretarias presentes à audiência e de seu procurador e seu prefeito, que, até o dia 31 de janeiro de 2018, apresente planejamento de ações, projetos e programas concretos a serem realizados com foco na juventude negra (de 15 a 29 anos de idade), inclusive com ações afirmativas; 2) recomendar ao município que complete a equipe técnica do CRAS quilombola e para implementar uma unidade básica de saúde voltada para as comunidades quilombolas; 3) proposta de criação de uma câmara técnica com os diversos segmentos, para reunião mensal, na terceira terça-feira de cada mês, no auditório da sede do MP, para acompanhamento da efetivação das políticas públicas para a juventude negra no Município. Garanhuns, 20/02/2018.

Domingos Sávio Pereira Agra Promotor de Justiça

> DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns



ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 736/2018

Onde se lê:

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.04.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Ulisses De Araujo e Sá Júnior

Leia-se:

PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.04.2018	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria da Glória Gonçalves Santos

Edital 01/2018 - Promoção para 2ª Instância Critério: Antiguidade Cargo: 23º Procurador de Justiça Criminal

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	1090	7922	8965	0	147	0	13/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	BETTINA ESTANISLAU GUEDES	4023	7922	8546	4080	0	0	05/11/1960	Constitucional	Habilitado (a)
3	CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS	6053	7922	8546	128	1767	0	12/05/1966	Constitucional	Habilitado (a)
4	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	6732	7922	8546	0	0	0	13/04/1965	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	5547	7641	8323	2989	0	0	21/09/1955	Constitucional / Edital 03/2016 e 01/2017	Habilitado (a)
6	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	1633	7455	9471	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
7	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	6053	7455	8546	613	0	0	25/10/1968	Constitucional	Habilitado (a)
8	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS	6053	7182	8546	0	0	0	30/10/1968	Constitucional / Edital 01/2017	Habilitado (a)
9	JOSE BISPO DE MELO	1215	7013	10038	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
10	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	4280	7013	9471	0	2739	0	11/01/1952	Constitucional	Habilitado (a)
11	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	7013	7013	8323	0	0	0	05/05/1972	Constitucional	Habilitado (a)
12	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	263	6849	10038	1937	497	0	28/12/1955	Constitucional	Habilitado (a)
13	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	1769	5869	8965	1471	0	0	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
14	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	2643	5869	8323	0	0	0	26/10/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	5869	5869	8323	0	0	0	02/06/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	HUMBERTO DA SILVA GRACA	4023	5869	8323	0	0	0	09/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	5787	5787	7027	238	0	0	03/07/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	129	5787	7027	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	4023	5787	6983	0	3312	0	25/01/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	4997	4997	8965	121	0	0	14/10/1960	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	4277	4277	7027	0	0	0	10/11/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	2700	2700	9471	0	0	0	14/12/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	2077	2077	6632	1445	320	516	29/01/1970	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	1215	1587	8323	0	0	0	16/04/1964	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	691	1587	6632	1766	0	0	05/04/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1090	1090	6737	1236	0	0	24/08/1972	8º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	214	214	8323	1412	0	0	20/03/1968	10º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MUNI AZEVEDO CATAO	214	214	6737	1243	2413	0	13/05/1969	10º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	186	186	4424	0	2555	0	18/12/1973	16º Sucessivo	Habilitado (a)

Edital 02/2018 - Promoção para 2ª Instância Critério: Merecimento Cargo: 24º Procurador de Justiça Criminal

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO	1090	7922	8965	0	147	0	13/05/1969	Constitucional	Habilitado (a)
2	BETTINA ESTANISLAU GUEDES	4023	7922	8546	4080	0	0	05/11/1960	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS	5547	7641	8323	2989	0	0	21/09/1955	Constitucional / Edital 03/2016 e 01/2017	Habilitado (a)
4	RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	1633	7455	9471	1527	184	0	27/06/1964	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	6053	7455	8546	613	0	0	25/10/1968	Constitucional	Habilitado (a)
6	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS	6053	7182	8546	0	0	0	30/10/1968	Constitucional / Edital 01/2017	Habilitado (a)
7	JOSE BISPO DE MELO	1215	7013	10038	0	3285	0	26/07/1951	Constitucional	Habilitado (a)
8	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	7013	7013	8323	0	0	0	05/05/1972	Constitucional	Habilitado (a)
9	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	263	6849	10038	1937	497	0	28/12/1955	Constitucional	Habilitado (a)
10	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	1769	5869	8965	1471	0	0	26/04/1968	Constitucional	Habilitado (a)
11	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	2077	5869	8965	608	153	0	19/10/1966	Constitucional	Habilitado (a)
12	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	5869	5869	8323	0	0	0	02/06/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	HUMBERTO DA SILVA GRACA	4023	5869	8323	0	0	0	09/09/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	5787	5787	7027	238	0	0	03/07/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	129	5787	7027	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	4023	5787	6983	0	3312	0	25/01/1971	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	4277	4277	7027	0	0	0	10/11/1972	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	2700	2700	9471	0	0	0	14/12/1964	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	2077	2077	6632	1445	320	516	29/01/1970	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	1215	1587	8323	0	0	0	16/04/1964	5º Sucessivo	Habilitado (a)
21	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	691	1587	6632	1766	0	0	05/04/1974	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	1090	1090	6737	1236	0	0	24/08/1972	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	214	214	8323	1412	0	0	20/03/1968	10º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MUNI AZEVEDO CATAO	214	214	6737	1243	2413	0	13/05/1969	10º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	186	186	4424	0	2555	0	18/12/1973	16º Sucessivo	Habilitado (a)

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.04.18	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Karla Patrícia Guedes de S. Cunha Ronilson Araújo de B. Figueiredo
15.04.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Luciana de Oliveira Alves Selene Carvalho Padilha

Leia- se:

I	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
	01.04.18	Domingo	08:00 às 14:00 hs	PJIJ	Luciana de Oliveira Alves Ronilson Araújo de B. Figueiredo
	15.04.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Karla Patrícia Guedes de S. Cunha Selene Carvalho Padilha